



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.589/2026

Altera o Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 4.294, de 2017, e suas alterações, para atualizar as tabelas remuneratórias da carreira dos Profissionais de Serviços de Apoio Internos e Externos do Poder Executivo do Município de Várzea Grande/MT e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 4.294/2017 e suas alterações, que passa a vigorar conforme disposto nos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei Complementar terão início em 1º de janeiro de 2027, observadas as disposições da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio 2000, e da legislação orçamentária e financeira vigente.

Parágrafo único. As tabelas remuneratórias constantes dos Anexos I e II desta Lei Complementar produzirão efeitos financeiros de forma escalonada e proporcional, nas seguintes datas:

I – 1º de janeiro de 2027;

II – 1º de janeiro de 2028.

Art. 3º A implementação dos efeitos financeiros decorrentes desta Lei Complementar fica condicionada ao atendimento integral das disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente:

I – à existência de dotação orçamentária suficiente e específica para o atendimento da despesa;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

II – à compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA;

III – à observância dos limites legais de despesa com pessoal previstos no art. 169 da Constituição Federal e nos arts. 18 a 23 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, quando aplicável;

IV – à apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, nos termos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

V – à declaração do ordenador da despesa de que o aumento possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando exigida pela legislação.

§ 1º O disposto neste artigo constitui condição de eficácia dos efeitos financeiros da presente Lei Complementar, permanecendo suspensa sua implementação enquanto não atendidos os requisitos legais e fiscais pertinentes.

§ 2º A ausência do atendimento dos requisitos previstos neste artigo impede a execução das despesas dele decorrentes, sem prejuízo da validade formal desta Lei Complementar.

§ 3º A execução das despesas decorrentes desta Lei Complementar observará permanentemente o equilíbrio fiscal, a sustentabilidade das contas públicas e as normas de responsabilidade na gestão fiscal, podendo a implementação dos efeitos financeiros ocorrer de forma gradual e escalonada, mediante ato do Poder Executivo, sempre que necessário à preservação do interesse público e ao cumprimento dos limites constitucionais e legais.

Art. 4º A revisão geral anual dos valores dos subsídios dos servidores abrangidos por esta Lei Complementar, relativa aos exercícios de 2027 e 2028, considera-se contemplada pelas tabelas remuneratórias constantes de seus Anexos, não sendo devido, em tais exercícios, reajuste adicional a esse título.

Parágrafo único. As demais disposições da Lei Complementar Municipal nº 4.294/2017 permanecem inalteradas.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 29 de setembro de
2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ANEXO I

TABELA – PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS DE APOIO INTERNO E EXTERNO

Vigência no período compreendido entre
Janeiro de 2027 a dezembro de 2027

Agente de Apoio aos Serviços Internos e Externos
Nível Elementar (extinto) – 40 horas

NÍVEL / CH	NÍVEL	CLASSE			
		A	B	C	D
40	1	R\$ 2.298,67	R\$ 2.758,40	R\$ 3.585,92	R\$ 4.661,70
	2	R\$ 2.436,59	R\$ 2.923,90	R\$ 3.801,08	R\$ 4.941,40
	3	R\$ 2.582,78	R\$ 3.099,34	R\$ 4.029,14	R\$ 5.237,88
	4	R\$ 2.737,75	R\$ 3.285,30	R\$ 4.270,89	R\$ 5.552,15
	5	R\$ 2.902,01	R\$ 3.482,42	R\$ 4.527,14	R\$ 5.885,28
	6	R\$ 3.076,13	R\$ 3.691,36	R\$ 4.798,77	R\$ 6.238,40
	7	R\$ 3.260,70	R\$ 3.912,84	R\$ 5.086,70	R\$ 6.612,70
	8	R\$ 3.456,34	R\$ 4.147,61	R\$ 5.391,90	R\$ 7.009,47
	9	R\$ 3.663,73	R\$ 4.396,47	R\$ 5.715,41	R\$ 7.430,04
	10	R\$ 3.883,55	R\$ 4.660,26	R\$ 6.058,34	R\$ 7.875,84

ANEXO II

TABELA – PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS DE APOIO INTERNO E EXTERNO

Vigência a partir de janeiro de 2028
Agente de Apoio aos Serviços Internos e Externos
Nível Elementar (extinto) – 40 horas

NÍVEL / CH	NÍVEL	CLASSE			
		A	B	C	D
40,00	1	R\$ 2.430,67	R\$ 2.916,80	R\$ 3.791,84	R\$ 4.929,39
	2	R\$ 2.576,51	R\$ 3.091,81	R\$ 4.019,35	R\$ 5.225,16
	3	R\$ 2.731,10	R\$ 3.277,32	R\$ 4.260,51	R\$ 5.538,66
	4	R\$ 2.894,96	R\$ 3.473,96	R\$ 4.516,14	R\$ 5.870,98
	5	R\$ 3.068,66	R\$ 3.682,39	R\$ 4.787,11	R\$ 6.223,24
	6	R\$ 3.252,78	R\$ 3.903,34	R\$ 5.074,34	R\$ 6.596,64
	7	R\$ 3.447,95	R\$ 4.137,54	R\$ 5.378,80	R\$ 6.992,44
	8	R\$ 3.654,82	R\$ 4.385,79	R\$ 5.701,53	R\$ 7.411,98
	9	R\$ 3.874,11	R\$ 4.648,94	R\$ 6.043,62	R\$ 7.856,70
	10	R\$ 4.106,56	R\$ 4.927,87	R\$ 6.406,23	R\$ 8.328,10

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 29 de setembro de
2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Nº	ÓRGÃO/REPRESENTAÇÃO	CONDIÇÃO	NOME DO CONSELHEIRO	ASSINATURA
3	Viação e Obras	Titular	Regiane Marli Froes Rodrigues	
		Suplente	Ruthe Barbosa de Oliveira Gasparini	
4	Serviços Públicos e Mobilidade Urbana	Titular	Cidomar de Arruda Velo	
		Suplente	Leticia Vitor Dias da Silva	
5	Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável	Titular	Ricardo Alexandre Costa Amorim	
		Suplente	Celso de Souza Brandão	
6	Departamento de Água e Esgoto - DAE	Titular	Rogério França Martins	
		Suplente	Wilham Douglas dos Reis	
7	Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação	Titular	Manoela Rondon Ourives Bastos	
		Suplente	Carmem Laura Machado	
8	Assuntos Estratégicos	Titular	Inaciray Ramos de Brito Tavera	
		Suplente	Morgana Pereira Lopes da Silva	
9	Gestão Fazendária	Titular	Vicente Gomes de Lacerda	
		Suplente	Philippe Henrique Araújo de França	
10	Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo	Titular	Fabyane Nagazawa	
		Suplente	João Eduardo Sá	
11	Poder Legislativo - Câmara Municipal de Várzea Grande	Titular	Gisele Aparecida de Barros	
		Suplente	Adilson Luiz Mayer de Arruda	

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Nº	ÓRGÃO/ENTIDADE	SEGMENTO	CONDIÇÃO	NOME DO CONSELHEIRO	ASSINATURA
12	SSVP - Lar dos Idosos São Vicente de Paulo - Várzea Grande/MT	Movimento Social	Titular	João Gumerindo Casim	
			Suplente	Tereza Gomes da Cunha	
13	ASCAVAG - Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Várzea Grande/MT	Movimento Social	Titular	Valquíria Pereira de Barros	
			Suplente	Daniel Pereira Barros Freire	
14	ABENC - Associação Brasileira de Engenheiros Cívicos	Movimento Social	Titular	Vanor Oliveira Arantes	
			Suplente	Aguinaldo Gentil de Oliveira	
15	CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Várzea Grande/MT	Classe Empresarial	Titular	David Willian Correa Pintor	
			Suplente	Andrea Ferreira Rocha Anghinoni	
16	ACIMT - Associação de Construtoras e Incorporadoras de Mato Grosso	Classe Empresarial	Titular	Marcelle Rocha de Souza	
			Suplente	Carlos Jaime Fagundes da Silva	
17	ACIVAG - Associação Comercial e Empresarial de Várzea Grande	Classe Empresarial	Titular	Rafael Clério dos Santos	
			Suplente	Vando Faustino Araújo	
18	OAB - Subseção de Várzea Grande/MT	Conselho Profissional	Titular	Gilson Joaquim Soares	
			Suplente	Luís Augusto Pires Cezario Junior	
19	CREA/MT - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso	Conselho Profissional	Titular	Tarcisio Bassan	
			Suplente	Domingos Savio Bruno da Silva	
20	CAU/MT - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso	Conselho Profissional	Titular	Almir Sebastião Ribeiro de Souza	
			Suplente	Yasmine Ibrahim Ali Martins	
21	SENTE/MT - Sindicato dos Engenheiros do Estado de Mato Grosso	Conselho Profissional	Titular	João Nobres Neto	
			Suplente	Luiz Benedito de Lima Neto	
22	SECOVI/MT - Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de Mato Grosso	Conselho Profissional	Titular	Manoel Gomes Coelho	
			Suplente	Ederson de Oliveira	

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.589/2026

Altera o Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 4.294, de 2017, e suas alterações, para atualizar as tabelas remuneratórias da carreira dos Profissionais de Serviços de Apoio Internos e Externos do Poder Executivo do Município de Várzea Grande/MT e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 4.294/2017 e suas alterações, que passa a vigorar conforme disposto nos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei Complementar terão início em 1º de janeiro de 2027, observadas as disposições

da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio 2000, e da legislação orçamentária e financeira vigente. Parágrafo único. As tabelas remuneratórias constantes dos Anexos I e II desta Lei Complementar produzirão efeitos financeiros de forma escalonada e proporcional, nas seguintes datas:

I - 1º de janeiro de 2027;

II - 1º de janeiro de 2028.

Art. 3º A implementação dos efeitos financeiros decorrentes desta Lei Complementar fica condicionada ao atendimento integral das disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente:

I - à existência de dotação orçamentária suficiente e específica para o atendimento da despesa;

II - à compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA;

III - à observância dos limites legais de despesa com pessoal previstos no art. 169 da Constituição Federal e nos arts. 18 a 23 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, quando aplicável;

IV - à apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, nos termos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

V - à declaração do ordenador da despesa de que o aumento possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando exigida pela legislação.

§ 1º O disposto neste artigo constitui condição de eficácia dos efeitos financeiros da presente Lei Complementar, permanecendo suspensa sua implementação enquanto não atendidos os requisitos legais e fiscais pertinentes.

§ 2º A ausência do atendimento dos requisitos previstos neste artigo impede a execução das despesas dele decorrentes, sem prejuízo da validade formal desta Lei Complementar.

§ 3º A execução das despesas decorrentes desta Lei Complementar observará permanentemente o equilíbrio fiscal, a sustentabilidade das contas públicas e as normas de responsabilidade na gestão fiscal, podendo a implementação dos efeitos financeiros ocorrer de forma gradual e escalonada, mediante ato do Poder Executivo, sempre que necessário à preservação do interesse público e ao cumprimento dos limites constitucionais e legais.

Art. 4º A revisão geral anual dos valores dos subsídios dos servidores abrangidos por esta Lei Complementar, relativa aos exercícios de 2027 e 2028, considera-se contemplada pelas tabelas remuneratórias constantes de seus Anexos, não sendo devido, em tais exercícios, reajuste adicional a esse título.

Parágrafo único. As demais disposições da Lei Complementar Municipal nº 4.294/2017 permanecem inalteradas.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 29 de setembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

ANEXO I

TABELA - PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS DE APOIO INTERNO E EXTERNO

Vigência no período compreendido entre

Janeiro de 2027 a dezembro de 2027

Agente de Apoio aos Serviços Internos e Externos

Nível Elementar (extinto) - 40 horas

NÍVEL / CH	NÍVEL	CLASSE			
		A	B	C	D
40	1	R\$ 2.298,67	R\$ 2.758,40	R\$ 3.585,92	R\$ 4.661,70
	2	R\$ 2.436,59	R\$ 2.923,90	R\$ 3.801,08	R\$ 4.941,40
	3	R\$ 2.582,78	R\$ 3.099,34	R\$ 4.029,14	R\$ 5.237,88
	4	R\$ 2.737,75	R\$ 3.285,30	R\$ 4.270,89	R\$ 5.552,15
	5	R\$ 2.902,01	R\$ 3.482,42	R\$ 4.527,14	R\$ 5.885,28
	6	R\$ 3.076,13	R\$ 3.691,36	R\$ 4.798,77	R\$ 6.238,40
	7	R\$ 3.260,70	R\$ 3.912,84	R\$ 5.086,70	R\$ 6.612,70
	8	R\$ 3.456,34	R\$ 4.147,61	R\$ 5.391,90	R\$ 7.009,47
	9	R\$ 3.663,73	R\$ 4.396,47	R\$ 5.715,41	R\$ 7.430,04
	10	R\$ 3.883,55	R\$ 4.660,26	R\$ 6.058,34	R\$ 7.875,84

ANEXO II

TABELA - PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS DE APOIO INTERNO E EXTERNO

Vigência a partir de janeiro de 2028

Agente de Apoio aos Serviços Internos e Externos

Nível Elementar (extinto) - 40 horas

NÍVEL / CH	NÍVEL	CLASSE			
		A	B	C	D
40,00	1	R\$ 2.430,67	R\$ 2.916,80	R\$ 3.791,84	R\$ 4.929,39
	2	R\$ 2.576,51	R\$ 3.091,81	R\$ 4.019,35	R\$ 5.225,16
	3	R\$ 2.731,10	R\$ 3.277,32	R\$ 4.260,51	R\$ 5.538,66
	4	R\$ 2.894,96	R\$ 3.473,96	R\$ 4.516,14	R\$ 5.870,98
	5	R\$ 3.068,66	R\$ 3.682,39	R\$ 4.787,11	R\$ 6.223,24
	6	R\$ 3.252,78	R\$ 3.903,34	R\$ 5.074,34	R\$ 6.596,64
	7	R\$ 3.447,95	R\$ 4.137,54	R\$ 5.378,80	R\$ 6.992,44
	8	R\$ 3.654,82	R\$ 4.385,79	R\$ 5.701,53	R\$ 7.411,98
	9	R\$ 3.874,11	R\$ 4.648,94	R\$ 6.043,62	R\$ 7.856,70
	10	R\$ 4.106,56	R\$ 4.927,87	R\$ 6.406,23	R\$ 8.328,10

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 29 de setembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.586/2026

Dispõe sobre o regime funcional especial, a organização funcional, o desenvolvimento funcional, a estrutura remuneratória e as nomenclaturas funcionais específicas dos servidores vinculados ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande – MT e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o regime funcional especial, a organização funcional específica, o desenvolvimento funcional e a estrutura remuneratória aplicáveis aos servidores públicos vinculados à carreira dos profissionais do desenvolvimento econômico e social prevista na lei complementar municipal nº 4.014/2014, lotados e em exercício na Secretaria Municipal de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, observados os princípios da eficiência administrativa, valorização profissional, qualificação funcional e continuidade do serviço público.

§ 1º Integram o regime funcional especial dos profissionais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS os servidores efetivos vinculados aos cargos previstos na Lei Complementar Municipal nº 4.014/2014, lotados e em exercício na Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º São estabelecidas as seguintes nomenclaturas funcionais específicas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS:

- I – analista do SUAS;
- II – técnico do SUAS;
- III – apoio ao SUAS.

§ 3º As nomenclaturas funcionais previstas nesta Lei Complementar possuem natureza organizacional e setorial, não implicando criação de novos cargos públicos, transformação de cargos, reequadramento automático, transposição, ascensão funcional, provimento derivado ou rompimento do vínculo jurídico originário previsto na Lei Complementar Municipal nº 4.014/2014.

Art. 2º O regime funcional especial previsto nesta Lei Complementar aplica-se aos servidores ocupantes dos cargos efetivos previstos na Lei Complementar Municipal nº 4.014/2014, que exerçam suas atividades na Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as atribuições, a formação profissional e o perfil ocupacional de cada servidor.

§ 1º O perfil profissional e ocupacional dos servidores submetidos ao regime funcional especial do SUAS é o estabelecido no Anexo II desta Lei Complementar.

§ 2º A Administração Pública Municipal deverá promover políticas permanentes de valorização profissional, formação continuada, capacitação técnica, aperfeiçoamento funcional e melhoria das condições de trabalho dos servidores vinculados ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§ 3º A organização funcional especial prevista nesta Lei decorre da especialização administrativa, operacional e técnica inerente às atividades do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, observadas as diretrizes nacionais da política pública de assistência social.

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes correlações funcionais específicas, aplicáveis aos servidores lotados e em exercício na Secretaria Municipal de Assistência Social, sem alteração do vínculo jurídico originário previsto na lei complementar municipal nº 4.014/2014:

- I – o cargo de técnico de desenvolvimento econômico e social, mantida sua natureza, escolaridade e vínculo jurídico originários, passa a adotar a nomenclatura funcional específica de analista do SUAS;
- II – o cargo de agente de desenvolvimento econômico e social, mantida sua natureza, escolaridade e vínculo jurídico originários, passa a adotar a nomenclatura funcional específica de técnico do SUAS;
- III – o cargo de auxiliar de desenvolvimento econômico e social, mantida sua natureza, escolaridade e vínculo jurídico originários, passa a adotar a nomenclatura funcional específica de apoio ao SUAS.